



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2019

O empreendimento **João Bosco Cipriani Galli - ME**, localizado na zona urbana do município de São João Del Rey atua no ramo de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e quartzo para comercialização na indústria.

O processo administrativo em questão de Licença Ambiental Simplificado (LAS) foi formalizado sob nº. 448/2019 em 17/12/2019, visando regularizar a continuidade do empreendimento em relação às atividades identificadas na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8**”, que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 9.900 m³/ano de porte **pequeno, classe 2** e “**Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**”, código “**A-02-07-0**”, que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 12.000 ton/ano de porte **pequeno, classe 2**. Não há o que se falar em incidência de critério locacional pois o empreendimento está renovando a AAF 1615/2016. A DN Copam nº. 217/2017 em seu Art. 20 determina não ser admitido licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para atividade minerária A-02-07-0.

O empreendimento atua com 2 funcionários no setor de produção e 1 no administrativo e o regime de operação é de um turno, 8 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano. A água para consumo humano é proveniente de galões comprados e para uso doméstico é fornecida pela concessionária local. A manutenção e a limpeza das máquinas e equipamentos é realizada por empresa especializada fora do empreendimento.

Possui outorga para dragagem de curso d’água para fins de extração mineral no Rio das Mortes vide portaria 1800160/2019, processo nº 9614/2018 com validade até 30/01/2024. Vale ressaltar que consta como condicionante no parecer técnico desta outorga o monitoramento nas saídas das bacias de decantação bem como a montante e a jusante do ponto de captação da polpa.

A outorga para dragagem permite a intervenção em curso d’água e assume como uso consultivo somente a água de evaporação e incorporação na substância mineral, não sendo autorizado qualquer outro consumo, além de exigir que a água retorne ao curso (rio das Mortes) com padrões mínimos de qualidade exigido como condicionante.

Em se tratando de empreendimento localizado em zona urbana de município detentor de CODEMA, foi apresentado ao conselho projeto técnico para intervenção em APP e PRAD com ART. Consta nos autos do processo a ata de aprovação de autorização para intervenção em APP.

O empreendimento consiste basicamente na retirada de material do leito do rio, com a utilização de uma bomba de sucção presa a uma balsa submersa, e depositado nas margens do rio. O material retirado, é então, comercializado e transportado por caminhões, não sendo beneficiado pela empresa em questão. Para a sua extração e comercialização o empreendimento é amparado através de guias de utilização vinculadas ao processo ANM nº 830.730/2013. Foi possível verificar que as coordenadas de início e fim de intervenção estão inseridas neste processo da ANM.

A Supram Sul de Minas veda a disposição de polpa (água + areia) diretamente em veículos de transportes, sem que haja a separação da fração mineral e água, sendo obrigatório sistema de



sedimentação de fração sólida (finos) para garantir qualidade mínima para retorno da água para o rio das Mortes.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou o CODEMA.

Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Os sanitários utilizados são os de instalações e residências próximas ao empreendimento e os efluentes são lançados na rede da concessionária local. Foi possível verificar no SIAM a AAF válida 6614/2016 da ETE Colônia Marçal.

Os resíduos sólidos gerados como papel e plástico são destinados para a coleta municipal. Já os EPIs são encaminhados para empresa especializada.

As emissões atmosféricas são de materiais particulados e gases veiculares provenientes do tráfego de caminhões e da operação da draga sendo medida de controle a manutenção periódica dos equipamentos.

Os ruídos são provenientes da movimentação de caminhões e da operação da draga sendo medida de controle a manutenção preventiva dos equipamentos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento João Bosco Cipriani Galli - ME para as atividades A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-02-07-0 – lavra a céu aberto, minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, no município de São João Del Rei, pelo prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de João Bosco Cipriani Galli - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.